



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 673/71

Em 14 de setembro de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas industriais que se instalarem no município de Salto, a partir da vigência desta lei, / gozarão dos seguintes benefícios:

a) - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, com exceção da / taxa da água;

b) - subvenção pelo prazo de 10 (dez) anos, de importância equivalente a parcela do imposto de circulação de mercadorias, a que tem direito o município e recolhida pela empresa beneficiada;

c) - venda a prazo, de áreas de terrenos do município já existentes, ou que venham a ser desapropriadas, de acordo com as necessidades da empresa a ser instalada.

§ 1º - A subvenção será proporcional à contribuição efetiva da empresa ao Estado, realizada no território do município.

§ 2º - A porcentagem da contribuição da empresa à arrecadação do Estado, será aplicada na parcela do ICM que o município receber.

§ 3º - Somente será feita a subvenção correspondente ao mês em que a empresa recolher, efetivamente, o imposto de circulação de mercadorias.

§ 4º - A prova do recolhimento do ICM será / feita mediante a guia de recolhimento.

Art. 2º - Até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela do ICM pela Prefeitura, será entregue a subvenção correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 673/71 - fls. 2)

Art. 3º - O Departamento da Fazenda fará contrôle da arrecadação mensal do Estado no âmbito municipal, da contribuição da empresa, bem como das parcelas de subvenção concedidas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá urbanizar a área em que será instalada a nova indústria, no prazo máximo de dois anos.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação por interêsse social qualquer área de terreno do município, que esteja sendo explorada sem a correspondência com as necessidades de trabalho da população local, destinando as áreas desapropriadas à venda as emprêsas industriais que se instalarem no município.

§ 1º - A venda a que se refere êste artigo será feita pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Além da desapropriação, o Prefeito Municipal poderá comprar áreas de terrenos para serem doadas as empresas industriais que pretendam se instalar no Município, adotando entre outras as seguintes cautelas:

a) - as emprêsas, beneficiadas com a doação, deverão iniciar os trabalhos de instalação no prazo mínimo de seis meses e no prazo máximo de três anos, dar início ao funcionamento efetivo, contados os prazos a partir da data da escritura;

b) - o imóvel doado deverá permanecer inalienável pelo prazo máximo de dez anos;

c) - destiná-lo exclusivamente à instalação da indústria, permitida a construção de casas para empregados.

Art. 6º - As despesas com as desapropriações de que tratam o artigo 5º, serão cobertas com os créditos especiais solicitados à Câmara Municipal, na ocasião oportuna, acom-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 673/71 - fls. 3)

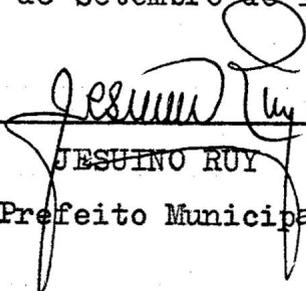
panhado o projeto de lei, com relatório informativo sobre as atividades da firma interessada, salvo a existência de dotação orçamentária.

Art. 7º - As empresas industriais interessadas de verão requerer os benefícios concedidos nesta lei, instruído o requerimento com relatório completo de suas atividades, situação financeira, registro na junta comercial, linha de produtos, sócios, diretores e as possibilidades que oferece para emprego à mão de obra local.

Art. 8º - O Executivo Municipal fará ampla divulgação dos benefícios desta lei, através de jornais e revistas especializadas, destacando-se as condições geo-econômicas do município.

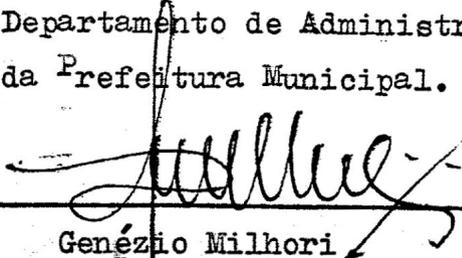
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 14 de setembro de 1971.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Departamento de Administração.-